

Projeto de Lei nº

1517/21

E 41 690 F3

Recebido em 15/12/2021
Inclusa em pauta



AO EXPEDIENTE
Em: 15/12/21

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Presidente

Assessoria Legislativa
01
Folha

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15-DEZ-2021
Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 DEZ 2021

Protocolo: 1624/21

Processo: 1624/21

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito realizar a execução do Termo de Convênio Federal nº 903052/2020 - PLATAFORMA + BRASIL, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - RO, com vigência até 29 de agosto de 2022, que tem como finalidade de promover o reaparelhamento das unidades dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com atuação em todo o Estado de Rondônia, classificadas como especiais Batalhão de Fronteiras BPFON, Batalhão de Operações Especiais: BOPE, Batalhão de Choque BPCHOQUE todas da PMRO e Grupo de Operações Táticas Especiais: GOTE, CORE, bem como, o Departamento de Narcóticos DENARC, ambos da Polícia Civil, além da Polícia Técnica Científica POLITEC, unidades essas, que atuam na prevenção e repressão ao tráfico de drogas e crimes afins, conforme exposto no Ofício nº 13317/SESDEC-GEPLAN, de 14 de dezembro de 2021.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; evitando assim consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022857214** e o código CRC **1F2327C2**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98

SEI nº 0022857214

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.483.000,00
15.001.06.181.2075.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0216	1.483.000,00
TOTAL				R\$ 1.483.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte	Valor

			de Recurso	
17181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	1.483.000,00
TOTAL				R\$ 1.483.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022857543** e o código CRC **ED32EB20**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98

SEI nº 0022857543

